Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 571/85

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Súmula: estabelece legislação especial com relação à divisão de lotes urbanos e dá outras providências.

Art. 1º - Os lotes urbanos, nesta Cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, poderão ser divididos, uma única vez, para formarem duas novas unidades, desde que cada uma dessas novas unidades se destinem a edificações para fins residenciais, obedecidas as normas reguladas pelo Código de Obras do Município.

Parágrafo Único - Sempre que se pretender obter a divisão de qualquer unidade urbana, a parte interessada, previamente, por requerimento, consultará ao Executivo se a divisão pretendida atende ao que é estabelecido por este artigo.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a regularizar, na forma em que se encontrarem, todas as divisões de lotes situados na área de expansão ou no quadro urbano de Ivaiporã.

§ 1º - Os interessados em pleitearem a solução prevista por este artigo, deverão fazê-lo, porrequerimento, dentro do prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data do início da vigência / desta Lei.

§ 2º - Decorrido o prazo previsto pelo § 1º, deste artigo, as divisões ou as suas regularizações, só poderão ser feitas desde que obedecidas as condições estabelecidas pelo art. 1º e seu parágrafo / único, desta Lei.

§ 3º - Somente se processará a regularização de lotes situados na área

continua

Lei nº 571/85 - continuação - .2

de expansão urbana, desde que os mesmos tenham testadas para ruas de loteamentos já aprovados pelo Município e originários de chácaras.

Art. 3º - Nas áreas de expansão urbana, só se admitirá destaque de lotes / de áreas maiores, desde que estes sejam originários de chácaras, tenham suas testadas para ruas de loteamentos já aprovados pelo Município ou por órgãos competentes e com área mínima de 125m² / (cento e vinte e cinco metros quadrados).

Parágrafo Único - Para os casos previstos por este artigo, as porções destacadas deverão ter testadas para ruas e dimensão mínima de 10 (dez) metros.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal 19 DE NOVEMBRO, XXIV DA INSTALAÇÃO, aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e cinco.

Flávio Pereira Teixeira

Prefeito Municipal

OPN/opn